

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

10.ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 58/22

APROVADO EM 07/11/2022

Proc.: e-19.263.552-7

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba II.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: *Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/01/23 até 20/01/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Parecer favorável com determinações.*

02. PARECER CEE/CES N.º 59/22

APROVADO EM 09/11/2022

Proc.: e-19.541.912-4

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: *Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/04/23 a 13/04/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.*

03. PARECER CEE/CES N.º 60/22
APROVADO EM 09/11/2022

Proc.: e-19.561.306-0

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, da UEL.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: *Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 06/04/23 até 05/04/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à UEL: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Parecer favorável com determinações.*

04. PARECER CEE/CES N.º 61/22
APROVADO EM 09/11/2022

Proc.: e-19.569.832-5

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: *Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/04/23 até 09/04/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Parecer favorável com determinações.*

05. PARECER CEE/CES N.º 62/22

APROVADO EM 09/11/2022

Proc.: e-18.864.693-0

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Musicoterapia – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba II.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: *Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/10/22 até 15/10/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Parecer favorável com determinações.*

06. PARECER CEE/CES N.º 63/22

APROVADO EM 10/11/2022

Proc.: e-16.499.560-7

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de credenciamento do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv)

Rel.: Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Maria das Graças Figueiredo Saad, Meroujy Giacomassi Cavet, Rita de Cássia Moraes.

Dec.: *Recredenciamento institucional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/09/20 até 21/09/25. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) a implementação de políticas que promovam a permanência dos estudantes, diminuindo a evasão, com vistas ao aumento significativo dos formandos; b) a promoção e adequação do projeto pedagógico dos cursos de graduação às exigências profissionais e às demandas sociais contemporâneas, e que considere, inclusive, a questão da inserção de seus egressos no mundo do trabalho, e, ainda, a vocação econômica dos municípios abrangidos, resultando no desenvolvimento regional; c) desenvolver políticas para a contratação de servidores efetivos, docentes e agentes universitários; d) o desenvolvimento de programas de extensão institucionalizados nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; e) o fortalecimento das parcerias*

internacionais com o intuito de potencializar os resultados institucionais; f) que tenha como propósito fundamental auxiliar o desenvolvimento científico, humano, cultural, social e econômico do Estado do Paraná, por meio de programas, projetos e ações; g) o atendimento às exigências legais referentes à acessibilidade, Laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros. Recomenda-se à IES: a) implantar políticas para a intensificação da cooperação técnico-científica com os segmentos público e produtivo nos municípios de sua área de abrangência e a oferta de Pós-Graduação Stricto Sensu; b) o incentivo e apoio à formação de redes de pesquisa em áreas estratégicas e relevantes para o Estado, fortalecendo áreas de conhecimento a partir da cooperação entre os pesquisadores incluídos no sistema e da cooperação interinstitucional; c) atender às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Parecer favorável com determinações e recomendações.

07. PARECER CEE/CES N.º 64/22

APROVADO EM 10/11/2022

Proc.: e-19.035.515-2

Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, modalidade de Ensino a Distância (EaD), do UniuV.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: *Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023. Parecer favorável com determinações.*

08. PARECER CEE/CES N.º 65/22
APROVADO EM 10/11/2022

Proc.: e-19.613.859-5

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: *Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/23 até 16/04/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendação.*

09. PARECER CEE/CES N.º 66/22
APROVADO EM 10/11/2022

Proc.: e-19.581.007-9

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: *Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/04/23 até 09/04/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendação.*

- 10. PARECER CEE/CES N.º 67/22**
APROVADO EM 10/11/2022
Proc.: e-19.495.000-4
Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**
Mun.: Cascavel
Ass.: Consulta sobre o reingresso no curso de Graduação em Química – Bacharelado, *campus* Toledo, da Unioeste.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: *Consulta sobre o reingresso no curso de Graduação em Química – Bacharelado, campus Toledo, da Unioeste. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.*
- 11. PARECER CEE/CES N.º 68/22**
APROVADO EM 10/11/2022
Proc.: e-18.958.222-6
Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unicentro, ofertado na Terra Indígena Rio das Cobras, Município de Nova Laranjeiras, em regime de extensão.
Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet
Dec.: *Reconhecimento concedido para os alunos ingressantes nos anos de 2019, 2020 e 2021. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.*

João Carlos Gomes
Presidente